

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000529/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/02/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008429/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.000184/2012-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/02/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46318.002523/2011-89  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI DONADON LEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo altera a cláusula quadragésima sétima, parágrafo quarto, Segmento Supermercadista, alínea “c”, da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, o que se deu em razão de peculiaridades do segmento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO SEGMENTO SUPERMERCADISTA

Pelo presente Termo Aditivo, altera-se o dispositivo contido na alínea “c” no que se refere ao Segmento supermercadista, constante na cláusula 47ª, que passará a ter a seguinte redação: “c) a jornada do dia

09/04/2012 (segunda-feira após domingo de Páscoa) iniciar-se-á às 12h00 (doze horas), onde todos os empregados não farão jornada superior a 6 (seis) horas”;

**Parágrafo primeiro.** Os empregados que por motivos particulares tenham programado alguma viagem ou atividade social/religiosa que impossibilite o seu comparecimento ao trabalho no dia 22/FEVEREIRO/2012 conforme pactuado anteriormente, a estes aplicam-se ambas as disposições, ou seja, tanto no dia 22/FEVEREIRO/2012, quanto no dia 09/ABRIL/2012, estes iniciarão sua jornada diária após às 12h00 com jornada não superior a 6 (seis) horas, ficando impossibilitada a empresa acordante de proceder qualquer tipo de punição ou desconto em razão do não trabalho neste dia.

**Parágrafo segundo.** Em havendo o descumprimento do ora acordado, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual ao menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.



**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

**LEOCIDES FORNAZZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**AMAURI DONADON LEAL**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**